

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Processo nº: 001.0008.000825/2013

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Inclusão ao anteprojeto de Lei Complementar que institui Adicional de Local de Exercício aos integrantes da carreira de médico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Despacho nº. 13.477/2013

Senhor Governador,

Tem este a finalidade de apresentar para apreciação de Vossa Excelência, proposta elaborada e revisada pelos técnicos desta Secretaria, cujo principal objetivo é o de encaminhar incluídas ao anteprojeto de Lei Complementar que institui o Adicional de Local de Exercício aos integrantes da carreira de Médico, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde.

A Lei Complementar nº 1.193 de 02 de dezembro de 2013 que institui a carreira de médico, têm sido objeto de análise e encaminhamento de estudos que visam adequar o conteúdo a realidade de parte dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria, principalmente no que se refere à evolução funcional, jornada de trabalho, diferenciação pelo desempenho de atividades em locais de difícil fixação de equipe e pela permanente qualificação em seu processo de formação.

Assim, a presente propositura pretende:

- incluir o termo “em unidades de assistência à saúde” ao artigo 1º do anteprojeto, identificando claramente que este adicional destina-se aos servidores no exercício da assistência, em unidades com características que remetam a um elevado grau de investimento em recursos humanos diante da dificuldade na fixação de equipes;

- no artigo 2º encontram-se previstos os percentuais, escalonados, do adicional de local de exercício, que iniciam em 30% (trinta por cento), para os ingressantes na carreira médica, observado a jornada de trabalho, e que mediante requerimento do servidor poderá ser substituído em 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) de acordo com a titulação apresentada;

- a inclusão no artigo 6º de outros afastamentos/ausências com o objetivo de salvar o pagamento do adicional de local de exercício em situações não expressadas nas exceções do dispositivo;

- alteração da redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.193 de 02, publicado em 03 de janeiro de 2013, por meio do artigo 7º do anteprojeto, que prevê a possibilidade de ingresso em jornadas de trabalho de 12 horas (jornada reduzida de trabalho), 20 horas (jornada parcial de trabalho), 24 horas (jornada ampliada de trabalho) e 40 horas (jornada integral de trabalho), sendo que esta última somente para as áreas prioritárias de assistência hospitalar e ambulatorial, respeitado o limite de até 625 (seiscentos e vinte e cinco) cargos de médicos no Quadro desta Secretaria e 10% (dez por cento) das funções atividades de médico do Quadro das Autarquias a ela vinculada;

- considerando o disposto no item anterior e, de forma a promover à valorização dos recursos humanos ofertando postos de trabalho observada a prática de mercado, propõe nova redação ao artigo 10 da Lei Complementar anteriormente citada possibilitando a opção de inclusão, mediante requerimento a ser apresentado ao dirigente da unidade, em jornada de trabalho superior aquela para a qual foi admitido ou nomeado, exceção feita a jornada integral de trabalho;

- no artigo 8º, a previsão de acesso aos profissionais com tempo de serviço superior a 20 (vinte) anos, que não necessariamente possuam a titulação específica, mas que se encontram enquadrados como Médico II;

- a inclusão de dispositivos referente ao Prêmio de Produtividade Médica com o objetivo de adequar situações em que o servidor estiver exercendo atividades na carreira sem, no entanto, terem a possibilidade de percepção do PPM em decorrência de situações adversas; e por fim,

- a inclusão no parágrafo 3º no artigo 13 e parágrafo 4º do artigo 14 da lei complementar nº 1.193 de 02 de janeiro de 2013 de proposta visando assegurar ao servidor já avaliado em órgão diverso a percepção do PPM quando do retorno ao órgão de origem e ainda garantir o pagamento do PPM ao servidor que, em mandato eletivo, optar pela remuneração do cargo de origem.

Na expectativa de acolhimento desta proposta, receba nesta oportunidade protestos de estima e elevada consideração.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013

DAVID EVERSON IUP

Secretário de Estado da Saude

Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2013

Institui Adicional de Local de Exercício aos integrantes da carreira de Médico, no âmbito da Secretaria da Saúde e nas condições que especifica, altera a Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Adicional de Local de Exercício, no âmbito da Secretaria da Saúde, aos integrantes da carreira de Médico, que estejam desempenhando suas atividades em unidades de assistência à saúde, cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário e/ou instaladas em locais adversos e que, por estas características, apresentem dificuldades de recrutamento e de permanência desses profissionais.

Parágrafo único - As unidades de que trata o “caput” deste artigo deverão ser identificadas por decreto, mediante proposta da Secretaria da Saúde, ouvida a Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 2º - O Adicional de Local de Exercício será concedido à ordem de 30% (trinta por cento) sobre a referência inicial da carreira de Médico, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º - O valor de que trata o “caput” deste artigo poderá ser, a pedido do servidor, substituído de acordo com titulação comprovada, na seguinte conformidade:

I - 35% (trinta e cinco por cento) pela apresentação do título de mestrado;

II - 40% (quarenta por cento) pela apresentação do título de doutorado;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) pela apresentação do título de pós-doutorado.

§ 2º - A formação acadêmica a que se refere o § 1º deste artigo será considerada somente se reconhecida pelo Ministério da Educação, e, quando realizada no exterior, deve estar reválida por instituição nacional competente.

Artigo 3º - O valor do Adicional de que trata esta lei complementar não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Artigo 4º - O Adicional de Local de Exercício será computado no cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

Artigo 5º - Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício a que se refere esta lei complementar não incidirão os descontos previdenciários, salvo se o servidor optar pela inclusão da vantagem na base de contribuição, na forma prevista no § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, ocasião em que será computada no cálculo dos proventos à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de percebimento.

Artigo 6º - O integrante da carreira de Médico perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício durante o período de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença-paternidade, adoção, gala, nojo, júri, serviços obrigatórios por lei, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, faltas médicas e doação de sangue.

Artigo 7º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 9º:

“Artigo 9º - Os cargos e as funções-atividades da carreira de Médico serão exercidos na seguinte conformidade:

I - em Jornada Reduzida de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 12 (doze) horas semanais de trabalho;

II - em Jornada Parcial de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

III - em Jornada Ampliada de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;

IV - em Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo as exceções legais, ao servidor em jornada integral de trabalho de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2º - O ingresso na carreira de Médico dar-se-á em qualquer das jornadas de trabalho previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º - Poderão ser providos/preenchidos na jornada de trabalho a que se refere o inciso IV deste artigo, que deverá ser exercida exclusivamente em áreas prioritárias de assistência hospitalar e ambulatorial:

1 - até 625 (seiscentos e vinte e cinco) cargos de Médico existentes no Quadro da Secretaria da Saúde;

2 - até 10% (dez por cento) das funções-atividade de Médico existentes nos Quadros das Autarquias vinculadas.

§ 4º - Poderá o dirigente da unidade, consideradas as características da instituição e a organização do trabalho, estabelecer critérios de cumprimento de jornada regular de trabalho ou escala de plantões, de modo a atender adequadamente a demanda.” (NR);

II - o artigo 10:

“Artigo 10 - O servidor integrante da carreira de Médico poderá optar pela inclusão de seu cargo ou função-atividade em jornada de trabalho superior aquela para a qual foi nomeado ou admitido, mediante apresentação de requerimento ao dirigente da respectiva unidade, que deferirá ou não o pedido, respeitadas as regras de acumulação remunerada e a conveniência do serviço.

§ 1º - Fica excetuado do disposto neste artigo a opção pela jornada de que trata o inciso IV do artigo 9º desta lei complementar.

§ 2º - A opção de que trata este artigo poderá ser feita uma única vez, vedada a retratação.” (NR);

III - o “caput” do artigo 19:

“Artigo 19 - Os integrantes da carreira de Médico sujeitos à jornada de trabalho de que trata o inciso IV do artigo 9º desta lei complementar farão jus à Gratificação por Regime de Dedicção Integral - GRDI.” (NR);

IV - o artigo 20:

“Artigo 20 - As funções de direção, chefia, supervisão e encarregatura de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas de integrantes da carreira de Médico serão retribuídas com gratificação “pro labore”, calculada mediante aplicação de coeficientes sobre o valor da referência “M-1” fixado para jornada parcial de trabalho, na seguinte conformidade:

Denominação das funções	Coefficientes
Diretor Técnico de Saúde III	1,50
Diretor Técnico de Saúde II	1,00
Diretor Técnico de Saúde I	0,70
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	0,30
Chefe de Saúde II	0,30
Encarregado de Saúde II	0,20

§ 1º - As funções de direção de que trata este artigo serão exercidas em Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - As funções de chefia, supervisão e encarregatura serão exercidas em Jornada Parcial de Trabalho, de que trata o inciso II do artigo 9º desta lei complementar.

§ 3º - Para o fim previsto neste artigo, a identificação das funções, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam serão estabelecidas em decreto, mediante proposta das Secretarias de Estado e Autarquias.

§ 4º - Sobre o valor da gratificação “pro labore” de que trata este artigo incidirão:

1 - o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso;

2 - os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 5º - O integrante da carreira de Médico designado para o exercício de função de que trata este artigo não perderá o direito à gratificação “pro labore” quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 6º - As funções de que trata o “caput” deste artigo comportam substituição, desde que o período seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º - Durante o tempo da substituição, o integrante da carreira de Médico fará jus à gratificação “pro labore” correspondente à função exercida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em que o substituir.

§ 8º - A gratificação “pro labore” de que trata este artigo será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

§ 9º - Fica vedada a designação dos integrantes da carreira de Médico em Jornada Integral de Trabalho para o exercício das funções de que trata este artigo.” (NR);

V - o artigo 3º das Disposições Transitórias:

“Disposições Transitórias

.....

Artigo 3º - Ao servidor integrado à carreira de Médico, em Jornada Ampliada de Trabalho Médico, em Jornada Médica Específica ou em Jornada Reduzida de Trabalho Médico- Odontológica, previstas na Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, fica mantida a jornada de trabalho a que se encontra sujeito, com direito a retratação nos termos do artigo 10 desta lei complementar.” (NR).

Artigo 8º - Ficam incluídos na Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, os dispositivos adiante elencados, com a redação que segue:

I - o § 3º ao artigo 13:

“Artigo 13 -

.....

§ 3º - Aos servidores afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ou função-atividade para prestação de serviços junto às Secretarias de Estado e suas Autarquias, ao retornarem à origem, será concedido o percentual obtido no último processo de avaliação do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, do local em que se encontravam afastados ou cedidos.”;

II - o § 4º ao artigo 14:

“Artigo 14 -

.....

§ 4º - O servidor afastado para o exercício de mandato eletivo que optar pela remuneração do cargo ou função-atividade de origem fará jus ao percentual obtido no último processo de avaliação do Prêmio de Produtividade Médica – PPM.”;

III - o artigo 7º as Disposições Transitórias:

“Disposições Transitórias

.....

Artigo 7º - Em caráter excepcional, no primeiro processo de promoção de que trata o artigo 25 desta lei complementar, a ser realizado no exercício de 2014, o servidor poderá concorrer da classe de Médico I para as classes de Médico II ou Médico III, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - conte, na data da vigência desta lei complementar, com: a) no mínimo dez anos de efetivo exercício na classe, para promoção do cargo/função-atividade de Médico I para Médico II; b) no mínimo vinte anos de efetivo exercício na classe, para promoção do cargo/função-atividade de Médico I ou Médico II para Médico III;

II - tenha obtido resultado final positivo no processo de avaliação de desempenho anual a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

§ 1º - O processo de que trata o “caput” deste artigo poderá beneficiar até 100% (cem por cento) do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades integrantes da carreira de Médico.

§ 2º - A promoção de que trata o “caput” deste artigo vigorará a partir de 1º de março de 2014, cabendo aos órgãos e entidades providenciar a abertura dos respectivos processos e adotar medidas necessárias para concretização.” (NR).

Artigo 9º - Em decorrência do disposto no inciso I do artigo 7º desta lei complementar os Subanexos do Anexo I da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, ficam com sua denominação alterada para:

I - o Subanexo 2: Jornada Ampliada de Trabalho;

II - o Subanexo 4: Jornada Reduzida de Trabalho.

Artigo 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, excetuado o disposto nos artigos 1º a 6º, que produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de 2013.

Geraldo Alckmin

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2013

Prorroga para o exercício financeiro de 2014, os efeitos da Lei nº 14.924, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, para o exercício financeiro de 2014, os efeitos da Lei nº 14.924, de 28 de dezembro de 2012, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei dar cumprimento ao inciso V do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, determinando que a fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, seja efetuada para cada exercício financeiro.

Dessa forma, com base na competência atribuída à Assembleia Legislativa para a iniciativa de projetos de tal espécie, é que apresentamos o presente projeto de lei, submetendo-o à aprovação dos nobres pares.

Assembleia Legislativa, em 11/12/2013

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

a) ÊNIO TATTO - 1º Secretário

a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2013

Dá denominação ao trevo existente na Rodovia Engenheiro Thirso Micali - SP - 319, km 6, que liga o Município de Taquaritinga à Rodovia Washington Luiz, naquele município.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Eglantina Moriza Ataíde Buscardi Pagliuso” o trevo existente na Rodovia Engenheiro Thirso Micali – SP – 319, km 6, que liga o Município de Taquaritinga à Rodovia Washington Luiz, naquele município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A homenageada nasceu em Cândido Rodrigues, ex-distrito de Taquaritinga, em 11 de dezembro de 1939, vindo a falecer em 8 de março de 2002.

Era filha de Manoel Dante Buscardi, ex vice-prefeito de Taquaritinga e de Beatriz Ataíde de Oliveira Buscardi.

Estudou no Colégio das Freiras de Taquaritinga e na Escola Normal “9 de Julho” do mesmo município.

Foi congratulada com o Título de Cidadã Taquaritinguense em 12 de agosto de 1945 e, em 1955 foi eleita “Miss Taquaritinga”.

Casou-se com o médico taquaritinguense Dr. Ary Pagliuso em 28 de junho de 1958, constituindo uma família sólida e respeitável, composta pelas filhas Rosana, casada com o Dr. Luiz Antonio Castilho Teno, Ana Beatriz, casada com Valcyrili Miguel, Maria Silvia, Dra. Kátia, e pelos netos, Dr. Thiago, Dr. Vítor, Dra. Carolina, Dra. Daniela, André e Alex.

A senhora Eglantina, conhecida pelo apelido de Cathy, dedicou-se também às obras sociais do município, dirigindo por duas décadas a Presidência da Liga de Combate ao Câncer, passando o cargo, posteriormente, para a professora Iza Arnoni Mendes Ferreira (in memoriam).

Cabe ressaltar, ainda, que os herdeiros e atuais proprietários da Fazenda Pelicano doaram a área onde se encontra tal retorno, assim como a reserva legal e APP com área de 9,9 alqueires existentes na Fazenda Pelicano, que foram devidamente averbados com o nome de Cathy Eglantina M.A. Buscardi Pagliuso.

A homenagem ora pretendida é mais do que justa, diante do grande trabalho que prestou para a população do município de Taquaritinga.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 4-12-2013.

a) Roberto Massafera - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 945, DE 2013

Dá denominação ao trevo existente na Rodovia Engenheiro Thirso Micali - SP - 319, km 3,30, que liga o Município de Taquaritinga à Rodovia Washington Luiz, naquele município.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Thereza de Pietro Davoglio” o trevo existente na Rodovia Engenheiro Thirso Micali – SP – 319, Km 3,30, que liga o Município de Taquaritinga à Rodovia Washington Luiz, naquele município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A homenageada nasceu em Dobrada, em 3 de fevereiro de 1913, vindo a falecer no dia 4 de março de 2005.

Era filha de Domingos de Pietro e Victoria Bertuccini. Casou-se aos 5 de setembro de 1931 com o agricultor taquaritinguense Cedorico (Theodoro) Davoglio, constituindo uma família sólida e responsável, composta pelos filhos Nildo Theodoro Davoglio e Nivaldo Evaristo Davoglio, e pelos netos, Antonio Carlos, Nildo, Edmilson, Mara Estela, Edvaldo, Renato e Terezinha, e pelos bisnetos, Tatiane, Antonio Carlos, Viviane, Diogo, Tiago, Carol, Bruna, Lucas, Elias, Murilo, Gabriela, Letícia, Laura, Gustavo, Isadora e Larissa.

A senhora Thereza de Pietro Davoglio trabalhou como agricultora e sempre residiu na Fazenda Santa Filomena, no município de Taquaritinga.

Foi pioneira no plantio do tomate e, posteriormente, no cultivo da laranja. Era possuidora de mais de 200 hectares de terra no município, sendo a principal produtora de laranja e cana-de-açúcar. Foi associada à Cooperativa

Mista de Taquaritinga, ocupou o cargo de 2º Secretária no Sindicato Rural de Taquaritinga, sempre de forma brilhante e dinâmica, lutando pelos interesses dos produtores rurais do município de Taquaritinga, tomando-se referência no setor de agricultura.

A homenagem ora pretendida é mais do que justa, frente à importância dos trabalhos prestados para o município de Taquaritinga no setor da agricultura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4-12-2013.

a) Roberto Massafera - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 946, DE 2013

Dá denominação ao viaduto localizado no km 311 + 800 metros da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, em Ribeirão Preto

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Tufic Semi Cury” o viaduto localizado no km 311 + 800 metros da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira – SP 322, no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 1912, no Líbano, filho caçula de uma família de sete irmãos, Tufic Semi Cury veio para o Brasil em 1927.

Com os irmãos Jamil e Afif montou uma sociedade denominada IRCURY. Estabeleceu-se em São Benedito, ao lado de Iltuerava, trabalhando no comércio, com uma “vendinha”.

Casou-se com Adelina Jorge Cury com quem teve cinco filhos – Camilo, Vera, Dora, Magali e Glória.

Em alguns anos o grupo cresceu o suficiente para abrir uma pequena indústria de arroz. Os negócios cresceram de tal forma que em 1939 adquiriu sua primeira usina de açúcar-Usina Martinópolis, em Serrana.

Em 1970 foi adquirida a segunda usina – Santa Rita. Em seguida vieram as revendedoras Ford, de carros, caminhões e tratores.

Tufic Semi Cury faleceu em 2005, aos 92 anos de idade.

A denominação ora proposta é uma justa homenagem ao comerciante que, por seu exemplo de vida e dedicação ao trabalho, mereceu o voto favorável dos Nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5-12-2013.

a) Baleia Rossi - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2013

Institui a Política Estadual de Inclusão das Comunidades Isoladas no planejamento das ações de saneamento em todo o Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As comunidades isoladas deverão ser contempladas nas ações de saneamento (água, esgoto, lixo e drenagem) no estado de São Paulo, no âmbito do planejamento municipal, regional e estadual.

Parágrafo único - As ações de saneamento aplicadas às comunidades isoladas deverão contemplar a participação da população, desde a escolha da solução até a implantação e operação do sistema.

Artigo 2

Neste sentido, a presente proposição atende à deliberação de “fomentar a inclusão das comunidades isoladas urbanas e rurais nos planos municipais de saneamento por meio dos CBHs”, que são os Comitês de Bacias Hidrográficas; **proposta no Seminário “Soluções Inovadoras de Tratamento e Reuso de Esgoto em Comunidades Isoladas- Aspectos Técnicos e Institucionais”, promovido pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), realizado de 20 a 21 de julho p.p. na UNICAMP,** qual participaram universidades federais e estaduais, Ministério Público do Meio Ambiente do estado de São Paulo, através do GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente) CETESB, FUNASA, Comitês de Bacia do Rio Piracicaba e do Litoral Norte, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e a SABESP.

Sala das Sessões, em 6-12-2013.

a) Beto Tricoli - PV

PROJETO DE LEI Nº 948, DE 2013

Inclui no Calendário Turístico a “Festa Junina”, mais conhecida como “Juninão”, no município de Flórida Paulista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a “Festa Junina”, mais conhecida como “Juninão”, que se realiza, anualmente, na segunda semana do mês de junho, no Município de Flórida Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Consolidado como um dos principais eventos juninos da região, a entrada é franca e conta com a participação de escolas, entidades e projetos que se apresentam e ainda há barracas com comidas típicas e bebidas.

A inovação da estrutura melhora a cada ano, são montadas tendas e barracas padronizadas, hall de entrada e parque de diversão gratuitamente.

O evento acontece no Centro de Lazer e atrai milhares de pessoas da região de Flórida Paulista. O Juninão como é conhecido é uma realização da Prefeitura de Flórida Paulista por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Uma festa popular que atrai milhares de pessoas de todo o País, tem que fazer parte do calendário turístico de nosso Estado e, por essa razão, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9-12-2013.

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2013

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É vedado ao Poder Público Estadual realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Artigo 2º Para os fins desta Lei compreende-se:

- I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;
- II - obra que não atende ao fim a que se destina; e,
- III - obra que, embora completa, existe algum fator que impeça à sua utilização.

Artigo 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vitória e liberação de uso por parte dos órgãos competentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo evitar o uso inadequado pelos entes públicos de uma obra incompleta ou sem atender ao fim que se destina para antecipar feito administrativo que posteriormente poderá não se concretizar, como também, negar a possibilidade da usurpação ou rotulação política destes empreendimentos sem que os mesmos estejam servindo à população e gerando com isso uma avaliação concreta do que está sendo anunciado ou inaugurado.

A população clama por probidade e seriedade no trato da coisa pública. Esta Lei vem fortalecer essa compreensão, pois não são poucos os exemplos e exploração midiática através de inaugurações e cerramento de placas por obras que não se concretizaram ou acabaram por durar um tempo superior ao que houvera sido estabelecido e desejado pelos cidadãos.

(texto extraído do Projeto de Lei nº 1584/2013 – autoria Deputado Daniel Coelho www.alepe.pe.gov.br)

Este projeto já foi iniciado em alguns Estados e também em alguns Municípios do Estado de São Paulo, como por exemplo, Alagoas e em nosso Estado no município de Araçatuba.

Pela certeza do avanço que esta proposição trará, pedimos o apoio desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 9-12-2013.

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 950, DE 2013

Inclui no Calendário Turístico a “Copa Brasil de Futebol Infantil”, de Laranjal Paulista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Copa Brasil de Futebol Infantil, realizada anualmente, no mês de julho, no município de Laranjal Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Copa Brasil de Futebol Infantil, é uma competição de futebol Sub-15 realizada anualmente na cidade de Laranjal Paulista, no Estado de São Paulo. É uma das principais competições da categoria infantil, ao lado da Copa do Brasil de Futebol Sub-15 e da Copa Nike.

A competição se inicia no mês de julho de cada ano. Os jogos da Copa Brasil de Futebol Infantil, são realizados no Estádio Municipal Acácio Luvizotto.

Este grande evento esportivo é realizado e organizado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Laranjal Paulista.

Um evento popular que atrai pessoas de todo o País, tem que fazer parte do calendário turístico de nosso Estado e, por essa razão, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9/12/2013

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 951, DE 2013

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o evento “Marcha para Jesus”, que ocorre anualmente no Município de Nazaré Paulista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Marcha para Jesus que se realiza, anualmente, no último sábado do mês de novembro, em Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A primeira Marcha Para Jesus aconteceu em 1987 na cidade de Londres (Inglaterra), e foi fundada pelo pastor Roger Forster, pelos cantores e compositores Graham Kendrick, Gerald Coates e Lynn Green.

Em 1989, mais de 45 localidades marcharam juntas em todo o Reino Unido, inclusive em Belfast (capital da Irlanda do Norte), onde 6 (seis) mil católicos e protestantes se reuniram, num visível sinal de união. Neste dia, 200 mil cristãos estiveram unidos em toda a nação, fato que voltou a repetir em 1990 e 1991.

No começo da década de 90, a Marcha se tornou um evento de proporções continentais, ocorrendo em toda a Eur-opa, América, África e Ásia.

A primeira edição no Brasil, ocorreu em 1993, houve 350 mil pessoas nas ruas de São Paulo.

Desde então, portanto há 14 anos, todos aqueles que se denominam cristãos evangélicos tem marchado para Jesus pelas ruas da cidade de São Paulo.

A Marcha para Jesus é um evento internacional e interdenominacional que ocorre anualmente em milhares cidades do mundo. Um ato pacífico, consciente e de comunhão entre milhares de pessoas, exaltando o mover de Deus em nossos dias.

É o momento que a Igreja Cristã tem a oportunidade de mostrar que não está restrita aos templos, mas viva e aberta a toda sociedade, além de unir as igrejas em um ato de expressão pública de fé, amor, agradecimento e exaltação do nome de Jesus Cristo.

Fazendo parte do calendário oficial de diversas cidades a Marcha para Jesus conta com a participação de trios elétricos de diversas comunidades e igrejas cristãs, envolvendo todas as denominações e capturando de forma arrebatadora as mentes e corações de seus participantes.

Além de São Paulo, cidade onde ocorre a maior marcha do mundo, centenas de cidades, incluindo as principais capitais do País, levam assim milhares de pessoas para as ruas do Brasil.

Hoje, a Marcha para Jesus no Brasil é tida como a maior do Mundo, em aspecto de quantidade de pessoas, e duração do evento (13 horas), com show gospel na praça da FEBE.

A Marcha para Jesus é um evento que faz parte do calendário oficial da cidade de São Paulo, pela lei nº 1057, de 2013 – de autoria do Vereador Célio Aparecido Pinheiro e Luiz Carlos Sensineli, aprovado pelo Prefeito Joaquim da Cruz Junior.

(texto extraído da justificativa da Lei nº12.740/2007que inclui no Calendário Oficial do Estado de São Paulo, a Marcha para Jesus, em São Paulo.

Sala das Sessões, em 9/12/2013

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 952, DE 2013

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o “Circuito das Frutas”, que acontece nos Municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o “Circuito das Frutas”, que acontece durante todo o ano, no Município de Louveira e Região.

Parágrafo Único – As cidades que compõe o roteiro do circuito das frutas são: Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear e trazer o “Circuito das Frutas” ao conhecimento de todos.

No final da década de 90, nascia, na região de Louveira, uma nova alternativa de geração de renda para o meio rural. Como fator de agregação de valor aos produtos rurais, bem como as próprias propriedades, esta modalidade de turismo tem sido vista, desde então, como uma interessante forma de fortalecer o meio rural, as propriedades e os proprietários.

Da união de vários proprietários rurais que passaram a discutir a profissionalização e a organização do turismo rural na região de Jundiá, nasceu, em outubro de 200, a Associação de Turismo Rural do circuito das frutas.

A associação hoje representa propriedades rurais que atuam no turismo rural dos 10 municípios que compõe o Circuito das Frutas: Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo e tem trabalhado com objetivo de defender os interesses destes proprietários, bem como promover os produtos turísticos locais.

Atibaia:

Cercada pelas belezas da Serra da Mantiqueira, a cidade possui inúmeros atrativos turísticos, entre eles a Pedra Grande. A cidade é grande produtora de morango, e palco da Festa do Morango e das Flores.

Indaiatuba:

A cidade caracteriza-se pela produção de uvas e acerola orgânica. O bairro da Helvetia, que reúne a comunidade suíça contou-se em uma atração a parte em especial pela sua formosa Festa da Tradição, realizada anualmente. Indaiatuba realiza ainda a Festa das Nações Unidas de Indaiatuba que reúne pratos típicos, muita música e dança no coração da cidade.

Itatiba:

Com o carinhoso apelido de Princesa da Colina, incrustada em meioa lindas paisagens e produtora de grande variedade de frutas, com destaque para o Caqui, Itatiba guarda belezas naturais incomparáveis.

Itupeva:

Produtora de uvas, morangos e pêssegos, Itupeva, cujo nome provém do tupi-guarani, “cascata pequena” é marcada por sua extensa área rural e pela produção de mel, cacaha e pela simpatia dos moradores desta pequena cidade.

A cidade destaca-se ainda por suas pequenas colinas pelas belas estradas rurais e ela realiza anualmente a Festa da Uva.

Jarinu:

Renomada por sua paisagem bucólica e sua culinária variada e saborosa, Jarinu é um município que ainda mantém características bem interioranas.

Jarinu produz morangos, pêssegos e ameixa, dentre outras frutas. Seu calendário destaca-se pela Festa da Ameixa realizada no mês de dezembro.

Jundiá:

Nacionalmente conhecida como “Terra da Uva”, Jundiá ganhou este apelido pela produção de uva Niágara rosada, surgida espontaneamente na década de 30 nos vinhedos do Município.

Louveira:

Louveira esta localizada no coração do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, tendo como principal atrativo o passeio agroturismo, uma verdadeira interação entre o ambiente rural e o turista.

Louveira é conhecida em todo Brasil pela diversidade e qualidade das frutas que produz, tendo como destaque a Uva Niágara Rosada.

Morungaba:

A Estância climática de Morungaba, com suas maravilhosas paisagens, destaca-se pela maravilhosa paisagem, destaca-se pela produção de uvas, figo, laranja e pêssego, além das tradicionais compostas, doces e temperos conhecidos em todo o País.

Valinhos:

Nacionalmente conhecida pela produção de figo e goiaba, a cidade nasceu de um pouso de tropeiros que rumavam para Goiás e cresceu pelas mãos dos imigrantes que se mudaram para a região.

Valinhos atualmente realiza anualmente uma das Festas mais conhecidas e visitadas do Circuito das Frutas, a festa do Figo e Expo Goiaba, reunindo exposição de frutas, produtos artesanais, manifestações culturais e uma variada gastronomia, que inclui diversos doces e receitas com frutas, dentre elas o delicioso figo com chocolate.

Vinhedo:

Vinhedo realiza anualmente a Festa da Uva, que se destaca pelos inúmeros atrativos culturais, dança, música e exposição de frutas, além de realizar também, anualmente, inúmeros eventos culturais.

Uma festa popular que atrai milhares de pessoas de todo o País, tem que fazer parte do calendário turístico de nosso Estado e, por essa razão, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9/12/2013

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 953, DE 2013

Declara de utilidade pública a “Sociedade Amigos de Hortolândia - SAH”, naquele município

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a “Sociedade Amigos de Hortolândia – SAH”, com sede em Hortolândia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A SAH, constituída em 07 de maio de 1972, tem por missão promover o bem estar social de crianças e adolescentes, envolvendo-os em projetos educacionais e pratica esportivas, proporcionando ainda, a integração das famílias e a participação da comunidade local.

Desde sua criação, esta entidade vem desenvolvendo atividades nas áreas de educação, cidadania, cultura, esporte e lazer; também realiza acompanhamento do rendimento escolar e orientação profissional aos adolescentes.

A mesma tem por objetivos promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores do bairro Vila Real e bairros vizinhos; promover o desenvolvimento humano, cultura e social na comunidade; desenvolver atividades culturais e esportivas junto à comunidade; representar os moradores do bairro junto aos poderes constituídos.

Pelos benefícios à população paulista, somos pela declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Hortolândia.

Sala das Sessões, em 9/12/2013

a) Cauê Macris - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2013

Dá denominação de “Etelvino Pulzatto” ao viaduto localizado na Rodovia Gabriel Melhado - SP-461 - Norte, km 22+070 metros, acesso a Avenida Euclides da Cunha, sentido Birigui - Buritama, no município de Birigui - SP

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Etelvino Pulzatto” ao viaduto localizado na Rodovia Gabriel Melhado – SP -461 – Norte, km 22+070 metros, acesso a Avenida Euclides da Cunha, sentido Birigui – Buritama, no município de Birigui – SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Etelvino Pulzatto, nascido no dia dezenove de maio de mil novecentos e trinta e três (19/05/1993), no Bairro do Boato, na cidade de Birigui. Completou seu ano primário, no sítio, até o segundo ano e depois passou a fazer terceiro e quarto ano de estudo na cidade. Começou a trabalhar desde muito cedo, ajudando seu pai no comércio onde havia uma venda no próprio bairro Boato. Seu bisavô Santo Pulzatto foi um dos pioneiros a chegar em Birigui de uma navegação vinda da Itália, onde montaram a colonização do Bairro Boato e Etelvino atuou também na lida com o campo até os seus dezenove anos de idade.

Casou-se com Laurice Frigério Pulzatto, na data de sete de maio de mil novecentos e cinqüenta e três, ao qual, desta união, se originou seus cinco filhos: João Roberto Pulzatto, Vera Lúcia Pulzatto, Mariliza Pulzatto, Nilza Maria Pulzatto e Ronaldo José Pulzatto.

Etelvino Pulzato era um homem que, ao longo de sua vida, sempre zelou por sua integridade e bondade como pessoa. Prestava trabalhos comunitários no bairro onde morava, levando pessoas doentes para se tratarem fora do município, onde buscavam mais recursos. Chegou a ir até mesmo à Tambáú – SP, levando pessoas que necessitavam de tratamento mais adequado ao estado de saúde em que se encontravam.

Em mil novecentos e sessenta e sete, mudou-se para a cidade, trazendo sua família, para que os filhos pudessem adquirir melhores condições de estudo, tendo assim, os cinco filhos formados.

Foi um grande pecuarista, comerciante e de um carisma e simplicidade invejável por quem o conhecia, marcando a vida de muitos que o conheceram e conviveram com ele, ao longo dos anos.

Nessa trajetória de sua vida, teve a participação de seu filho mais velho, João Roberto Pulzatto, onde o incentivou a abrir o Posto Primavera e participando a todo momento até o fim de sua vida. Hoje, como uma grande homenagem a Etelvino Pulzatto, passou a ter o nome de Posto J3, marca de gado de seu pai, que marcou uma história de grande honra para todos da família Pulzatto.

Sala das Sessões, em 10-12-2013

a) Roque Barbieri - PTB

PROJETO DE LEI Nº 955, DE 2013

Dá denominação de “Oswaldo Moterani - BADU”, à rotatória localizada na Rodovia Deputado Roberto Rollemberg - km 17,7 - rotatória de acesso Birigui - Araçatuba pela Rua Tupi, no município de Birigui.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Oswaldo Moterani – BADU”, à rotatória localizada na Rodovia Deputado Rollemberg – km 17,7 – rotatória de acesso Birigui-Araçatuba, pela Rua Tupi, no município de Birigui.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Oswaldo Moterani, o Badu, filho do casal João Moterani e Júlia Moterani, nasceu em Birigui – SP, em 14 de agosto de 1927. Casou-se em 28 de fevereiro de 1949, com a senhora Gessy Ricci Moterani. Desse enlace nasceram seis filhos: Osvaldo Flávio Moterani Ricci, empresário casado com a senhora Vera Ilce Teodoro Moterani, empresária; Paulo Wesley Moterani, empresário, casado com a senhora Lucimara Ramos de Assumpção Moterani, empresária; José Wilson Moterani, empresário, casado com a senhora Elaine Valéria Momesso Moterani, enfermeira; Sérgio Roberto Moterani, casado com a senhora Geisa Maria Batista Moterani, professora; Marilze Moterani Sallaume, dentista, casada com o senhor Jamil Waffif Antônio Sallaume, empresário; Ana Maria Moterani Mimura, professora, casada com o senhor José Tsutshiei Mimura, professor. Esses lhe deram 14 netos: Flavio Roberto Pinheiro Moterani (in memoriam), Andréia Cristina Moterani, Marco Ricardo Pinheiro Moterani, Renan Ramos de Assumpção Moterani, Danielle Thaise Moterani, Nino José Wilson Moterani Junior, Vinícius César Moterani, Luigi Batista Moterani, Tames Batista Moterani, Silas Sallaume Moterani, Tales Sallaume Moterani, Érica Cristiane Mimura, Ericson Evandro Mimura e Erick Alessandro R. Mimura.

Residiu toda sua vida em Birigui, com seus pais. Aos 14 anos iniciou-se no trabalho na então Caixa D’ Água da Prefeitura, como aprendiz de mecânico de máquina, profissão esta que exerceu por um longo período.

Em 1970, Oswaldo Moterani resolve deixar a profissão de mecânico e iniciar-se no segmento industrial, nascendo assim a Indústria de Gaiolas Birigui Ltda, empresa pioneira na região na fabricação de gaiolas para avicultura, máquinas e equipamentos. Em pouco tempo a empresa tornou-se referencial nesta atividade, não apenas na região mas em todo o país, graças a excelência da qualidade do seu produto.

Era um líder por natureza. Carismático, conquistou todos em pouco tempo. Era uma pessoa muito preocupada com o bem estar da comunidade, desejoso por ver o progresso de Birigui. Sua empresa gerava centenas de empregos diretos e indiretos, fato que permanece ainda nos dias atuais. Empenhou-se bastante e hoje seus filhos estão a frente da indústria, dando continuidade ao legado de Oswaldo Moterani, o Badú.

Faleceu precocemente em 30 de outubro de 1979, deixando não apenas os familiares queridos, mas um vasto círculo de amigos que soube granjear no pequeno espaço de tempo em que esteve entre os seus, mercê de suas qualidades de pai, cidadão, empresário e líder comunitário.

Sendo este o esboço biográfico de Oswaldo Moterani, o Badú, e bastante para convalidar a iniciativa do presente projeto de lei, é que conclamo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10-12-2013

a) Roque Barbieri - PTB

PROJETO DE LEI Nº 956, DE 2013

Mensagem A-nº 221/2013, do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 11 de dezembro de 2013
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil - BB, ou com outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, altera as Leis nºs 14.477, de 6 de julho de 2011, e 14.987, de 17 de abril de 2013, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria da Fazenda, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a proposição, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

OFÍCIO Nº 876/ 2013-GS-GCR

Ref.: Anteprojeto de Lei

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a Minuta do Anteprojeto de Lei e a Exposição de Motivos do projeto “Programa de Transportes do Estado de São Paulo – Etapa II”, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R\$ 500 milhões, em substituição as constantes do Ofício nº808/2013-GS-GCR de 31/10/2013, permanecendo inalteradas as Exposições de Motivos do “Programa Habitacional da Área Central da Cidade de São Paulo”; do “Complexos Hospitalares” da “Linha 18 – Bronze – Tamanduatei – Djalma Dutra” e da “Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo”, que autoriza o Poder Executivo realizar operações de crédito em moeda nacional ou estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, dos Programas indicados a seguir:

1. Programa Habitacional da Área Central da Cidade de São Paulo

O programa tem por objetivo financiar a aquisição de terrenos, nas formas admitidas em lei, dentre elas a desapropriação, para compor parte da modelagem econômica dos projetos como elemento estratégico de redução dos custos do Estado com as contraprestações e, ao mesmo tempo, de incentivo adicional aos parceiros privados.

O valor do financiamento destinado ao programa é de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a cargo da Secretaria da Habitação.

2. Complexos Hospitalares

O projeto Complexos Hospitalares será responsável por acrescer 626 leitos e cerca de mais de 1000 atendimentos ambulatoriais/dia, distribuídos em 3 novos complexos hospitalares: o Centro de Referência em Saúde da Mulher Nova Luz (218 leitos), o Hospital Estadual de Sorocaba (250 leitos) e o Hospital Estadual de São José dos Campos (178 leitos).

O valor do financiamento destinado ao referido projeto é de até R\$ 475.989.894,47 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), no modelo de Parceria Público